

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2004(*)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 20 de maio de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 03.12.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004(*)**

Aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Ficam aprovados os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 20 de maio de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 10/02/2004.

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 5.091, DE 21 DE MAIO DE 2004**

Dispõe sobre o Departamento de Engenharia e Construção, do Comando do Exército, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º O Departamento de Engenharia e Construção - DEC, órgão de direção setorial do Comando do Exército, tem por finalidade realizar, no âmbito do Exército, o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle dos assuntos relativos às atividades de construção e patrimônio imobiliário, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, e tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Diretoria de Obras Militares;
- III - Diretoria de Obras de Cooperação; e
- IV - Diretoria de Patrimônio.

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos normativos complementares decorrentes deste Decreto e estabelecerá, no regulamento do DEC, os pormenores de organização e funcionamento dos respectivos órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 87.084, de 6 de abril de 1982, 88.501, de 12 de julho de 1983, e 89.352, de 6 de fevereiro de 1984.

Brasília, 21 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho

DECRETO Nº 5.092, DE 21 DE MAIO DE 2004

Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º As áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, serão instituídas por portaria ministerial.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, a avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição da biodiversidade far-se-á considerando-se os seguintes conjuntos de biomas:

- I - Amazônia;
- II - Cerrado e Pantanal;
- III - Caatinga;
- IV - Mata Atlântica e Campos Sulinos; e
- V - Zona Costeira e Marinha.

Art. 3º A portaria a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá fundamentar-se nas áreas identificadas no "Projeto de Conservação e

Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO" e serão discriminadas em mapa das áreas prioritárias para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica brasileira.

Art. 4º As áreas a serem instituídas pela portaria ministerial, a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão consideradas para fins de instituição de unidades de conservação, no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, pesquisa e inventário da biodiversidade, utilização, recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção e repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado.

Art. 5º O disposto neste Decreto não implica restrição adicional à legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2004

Amplia os limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, e dá outras providências.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incorporadas aos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, as áreas a seguir delimitadas, descritas a partir das cartas topográficas na escala 1:100.000 n.ºs MI 2129, 2130, 2174, 2175, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército:

Área I - começa no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a) E = 404506 e N = 8321054 (ponto 1), localizado na margem esquerda do Rio Carinhonha; daí, segue em linhas retas, passando pelos pontos de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.): E = 402358 e N = 8321729 (ponto 2); E = 400971 e N = 8322029 (ponto 3); E = 400417 e N = 8322584 (ponto 4) e E = 399428 e N = 8323534 (ponto 5), localizado na cabeceira de um córrego sem nome; daí, segue a jusante pela margem esquerda deste córrego, até o ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 398315 e N = 8325286 (ponto 6), localizado na confluência com um pequeno afluente pela margem esquerda; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.): E = 397537 e N = 8326021 (ponto 7); E = 397358 e N = 8326260 (ponto 8); E = 395971 e N = 8327621 (ponto 9); E = 394130 e N = 8330050 (ponto 10); E = 392761 e N = 8330400 (ponto 11); E = 392016 e N = 8333173 (ponto 12); E = 391550 e N = 8333686 (ponto 13); E = 390931 e N = 8334275 (ponto 14); E = 390636 e N = 8334964 (ponto 15); E = 390029 e N = 8335617 (ponto 16); E = 389318 e N = 8335956 (ponto 17); E = 389166 e N = 8336611 (ponto 18); E = 389029 e N = 8337042 (ponto 19); E = 388421 e N = 8337336 (ponto 20); E = 387579 e N = 8337688 (ponto 21); E = 387129 e N = 8338062 (ponto 22); E = 386187 e N = 8337845 (ponto 23); E = 385815 e N = 8337590 (ponto 24); E = 384717 e N = 8337904 (ponto 25); E = 384757 e N = 8338511 (ponto 26); E = 386070 e N = 8339119 (ponto 27); E = 386246 e N = 8339609 (ponto 28); E = 385678 e N = 8340667 (ponto 29); E = 385599 e N = 8341921 (ponto 30); E = 385266 e N = 8343332 (ponto 31); E = 383796 e N = 8345194 (ponto 32); E = 383871 e N = 8346844 (ponto 33); E = 384023 e N = 8348447 (ponto 34); E = 384258 e N = 8349096 (ponto 35); E = 385888 e N = 8350519 (ponto 36); E = 386317 e N = 8352094 (ponto 37); E = 386731 e N = 8352536 (ponto 38); E = 387076 e N = 8353586 (ponto 39); E = 387773 e N = 8354112 (ponto 40); E = 387699 e N = 8354556 (ponto 41); E = 387815 e N = 8354746 (ponto 42); E = 390988 e N = 8355434 (ponto 43); E = 391465 e N = 8356224 (ponto 44); E = 392962 e N = 8356685 (ponto 45); E = 393962 e N = 8356669 (ponto 46); E = 395120 e N = 8356399 (ponto 47); E = 396470 e N = 8355647 (ponto 48); E = 397358 e N = 8355107 (ponto 49); E = 398554 e N = 8355300 (ponto 50); E = 399440 e N = 8355540 (ponto 51); E = 400565 e N = 8355218 (ponto 52); E = 401530 e N = 8354546 (ponto 53); E = 402144 e N = 8353771 (ponto 54); E = 402802 e N = 8352879 (ponto 55); E = 403749 e N = 8352467 (ponto 56); E = 405531 e N = 8353346 (ponto 57); E = 406042 e N = 8354831 (ponto 58); E = 405214 e N = 8355558 (ponto 59); E = 404301 e N = 8356334 (ponto 60); E = 403281 e N = 8357075 (ponto 61); E = 402708 e N = 8356965 (ponto 62); E = 402323 e N = 8357101 (ponto 63); E = 401871 e N = 8356976 (ponto 64); E = 400816 e N = 8358483 (ponto 65); E = 400225 e N = 8358696 (ponto 66); E = 399740 e N = 8360032 (ponto 67); E = 400147 e N = 8360660 (ponto 68); E = 403310 e N = 8363677 (ponto 69); E = 404690 e N = 8364282 (ponto 70); E = 406018 e N = 8364588 (ponto 71); E = 406635 e N = 8364650 (ponto 72); E = 408415 e N = 8364301 (ponto 73); E = 411799 e N = 8363606 (ponto 74); E = 413825 e N = 8365991 (ponto 75); E = 413165 e N = 8368377 (ponto 76); E = 414778 e N = 8370027 (ponto 77); E = 417225 e N = 8369938 (ponto 78); E = 418813 e N = 8369737 (ponto 79); E = 420150 e N = 8368980 (ponto 80); E = 421525 e N = 8368009 (ponto 81); E = 422092 e N = 8367265 (ponto 82); E = 422672 e N = 8364806 (ponto 83); E = 423088 e N = 8364075 (ponto 84); E = 423580 e N = 8363477 (ponto 85); E = 423233 e N = 8362048 (ponto 86); E = 422496 e N = 8361200 (ponto 87); E = 423451 e N = 8359989 (ponto 88); E = 424931 e N = 8358994 (ponto 89); E = 425213 e N = 8357877 (ponto 90); E =